



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 30 de dezembro de 2010 - Publicação Nº 334



LEI Nº 1.417 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 2.548.214,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), nas seguintes classificações:

Órgão : 02 Assessoramento

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2.001 Func.e Manutenção do Gabinete

Elemento da Despesa: 20-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 471.500,00
Elemento da Despesa: 21-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 132.707,00
Elemento da Despesa: 22-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 116.807,00

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2.005 – Avaliar a Ação Governamental e a Gestão Fiscal pelo Controle Interno

Elemento da Despesa: 108-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 22.900,00

Elemento da Despesa: 109-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.500,00

Órgão: 03-Auxiliar

Unidade : 05 - Secretaria de Governo

Projeto/Atividade . - 2.008 – Funcionamento e manutenção da secretaria

Elemento da Despesa: 54-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
Elemento da Despesa: 55-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.800,00

Unidade: 06 - Secretaria da Fazenda

Projeto/Atividade - 2.012- Manutenção da administração Financeira.

Elemento da Despesa: 84-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 17.100,00
Elemento da Despesa: 85-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 46.400,00
Elemento da Despesa: 95-
3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica....R\$ 50.000,00

Unidade: 18-Secretaria Administração e Serviços Públicos

Projeto/Atividade .- 2.016-Manutenção dos serviços Inerentes a secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 462-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 12.300,00
Elemento da Despesa: 463-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 48.900,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 08 - Secretaria de Obras e Saneamento
Projeto/Atividade - 2.017- Manutenção da Secretaria

Elemento da Despesa: 118-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 109.100,00
Elemento da Despesa: 119-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações

Patronais.....R\$ 33.100,00
Elemento da Despesa: 120-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 112.000,00

Unidade: 10 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade - 2.040- Manutenção e melhoria do ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 345-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 96.500,00
Elemento da Despesa: 206-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 230.600,00

Unidade: 10 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade 2.042- Manutenção e Encargos Fundeb 60% Fundamental

Elemento da Despesa: 347-
3.1.90.16.00.00.00.00.0102- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Unidade: 13 Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Projeto/Atividade . -2.068- Coordenação e Desenv.de Projetos Urb.e Habitação

Elemento da Despesa: 319-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 159.900,00
Elemento da Despesa: 320-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 42.900,00

Unidade: 12- Secretaria de Pesca, Desenv.Rural e Aqüicultura

Projeto/Atividade .-2.066- Fomento da Pesca e da Produção Aqüícola

Elemento da Despesa: 308-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080-Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 58.300,00

Elemento da Despesa: 309-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 3.800,00

Elemento da Despesa: 310-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080 Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 1.600,00

Unidade : 14- Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Social

Projeto/Atividade - 2.069- Manutenção da Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa-328-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 29.200,00
Elemento da Despesa-329-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00
Elemento da Despesa-330-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

Unidade: 16 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade . - 2.071- Estrutura da Rede Básica e Proteção Social.

Elemento da Despesa-478-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 57.400,00
Elemento da Despesa-479-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 4.500,00
Elemento da Despesa-480-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Unidade : 17 – Secretaria de Comunicação Social

Projeto/Atividade .-2.072- Execução Políticas de Comunicação Publicidades

Elemento da Despesa-484-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 70.900,00
Elemento da Despesa-485-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 7.300,00
Elemento da Despesa-486-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 8.900,00

Órgão : 05 Encargos Especiais

Unidade: - 15 Encargos Especiais

Projeto/Atividade . -0.002- Pagamento de Inativos a cargo do Tesouro Municipal

Elemento da Despesa-369-3.1.90.01.00.00.00.00.0080- Aposentados e Reformas.....R\$ 347.300,00
Elemento da Despesa-337-3.1.90.03.00.00.00.00.0080- Pensões.....R\$ 198.000,00

Projeto/Atividade. -0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada

Elemento da Despesa - 340-4.6.90.71.00.00.00.00.0080 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atender a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido em igual valor a seguinte dotação.

Órgão : 02 Assessoramento

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2.002- Controle e Fiscalização do Trânsito e do Ambiente.

Elemento da Despesa-530-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 130.000,00
Elemento da Despesa-531-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 23.500,00
Elemento da Despesa-532-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade . 2.003- Representar o Município Judicial e Extrajudicial.

Elemento da Despesa-533-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil....R\$ 300.000,00
Elemento da Despesa-535-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

Projeto/Atividade. 2004 – Construção do Paço Municipal

Elemento da Despesa - 64-4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Órgão: 03 Auxiliar

Unidade: 06 Secretaria da Fazenda

Projeto/Atividade .-2009- Manter a Gerência do Controle de Cadastro.

Elemento da Despesa-69-3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica....R\$ 488.214,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 08- Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade - 2.023- Manutenção do Controle e Extensão da Rede de Iluminação Pública.

Elemento da Despesa-146-4.4.90.52.00.00.00.00.0080- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

Unidade: 08- Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade - 2.030- Manutenção da Estrada do Farol de Santa Marta.

Elemento da Despesa-432-3.3.90.39.00.00.00.00.0095- Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 200.000,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 10- Secretaria de Educação e Esporte

Projeto/Atividade - 2.054- Manutenção, Const.e Reforma dos Centros Esportivos.

Elemento da Despesa-429-4.4.90.52.00.00.00.00.0094- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 666.500,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.418

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI 1.213/2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei 1.213, de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.419

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROMOVER AÇÕES QUE ASSEGUREM A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO MERCADO DE TRABALHO PARA A POPULAÇÃO NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna, SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público municipal promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º. O poder público municipal incluirá, obrigatoriamente, cláusula de participação de negros nos contratos de realização de peça publicitárias, como forma de inclusão social.

§ 2º. A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 3º. As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

Art. 2º. O poder público municipal estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

Art. 3º. O poder público municipal promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.420
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES**

O Prefeito Municipal de Laguna, SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Concessão de auxílios e subvenções pelo Município obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e o pedido somente será analisado se a entidade fizer:

- I. prova de existência legal;
- II. prova de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidade;
- III. prova de que os cargos de direção são exercidos gratuitamente;
- IV. prova de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente; e
- V. prestação de contas do último exercício aprovada pelo conselho fiscal ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As entidades ligadas ao atendimento direto às crianças e adolescentes ficam dispensadas das exigências dispostas neste artigo, devendo apenas fazer prova do seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços derivados diretamente da dotação destinada por lei; e
- II. subvenção, a transferência corrente destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades públicas ou privadas beneficiadas.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas dos benefícios recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, fazendo constar:

- I. Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada e devidamente escriturada nos registros contábeis próprios, obedecidos os fins a que se destinava;
- II. Declaração de que o Conselho Fiscal ou

órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção; e

III. Mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando data, valor, nome do credor e descrição resumida dessas despesas.

§ 1º Na hipótese de a entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa desse valor e do estabelecimento de crédito em que se encontra depositado também deverá constar na prestação de contas.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 31 de dezembro do exercício do recebimento.

§ 3º A entidade deverá remeter ao Município a comprovação da aplicação do saldo dentro de 30 (trinta) dias, ou, não o utilizando, recolher a quantia correspondente aos cofres municipais dentro do mesmo prazo.

§ 4º Quando a entidade que não utilizou o saldo disponível no prazo previsto se tratar de entidade de atendimento direto à criança e ao adolescente, o recolhimento do valor pertinente far-se-á em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Contadoria do Município examinará os elementos aludidos no art. 3º e lavrará um termo de fiscalização.

Art. 5º. A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade à disposição do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado para os exames que julgarem convenientes.

Art. 6º. O Município e/ou o Tribunal de Contas do Estado, a seu critério, poderão requisitar a documentação referida no art. 3º, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 7º. As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos e/ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado que forem credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender a requisição dos documentos de despesa.

Art. 8º. As entidades ficam obrigadas a afixar placa na entrada principal de sua sede, contendo:

- I. o valor do repasse financeiro;
- II. o objetivo do repasse;
- III. o número da Lei autorizativa do repasse;
- IV. o(s) número(s) do(s) telefone(s) para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§ 1º No rodapé da placa constarão os dizeres "Esta entidade recebe recursos públicos do Município de Laguna para a consecução do objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses

recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade."

§ 2º A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2 (dois) metros quadrados, devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

§ 3º A fixação da placa constitui-se em condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à instituição.

§ 4º A placa deve permanecer fixada durante todo o efeito da utilização no numerário recebido.

§ 5º A retirada da placa antes do prazo estipulado no § 4º deste artigo implicará no impedimento de receber recursos públicos do Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º. As entidades ficam obrigadas a divulgar no Portal da Transparência do Município, sítio da internet do poder público municipal de Laguna, contendo:

- I. o valor do repasse financeiro;
- II. o objetivo do repasse;
- III. o número da Lei autorizativa do repasse;
- IV. o(s) número(s) do(s) telefone(s) para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.
- V. prestação de contas no prazo máximo de 30 dias úteis.

Art. 10. As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado, não poderão receber novo auxílios, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se a Lei 1.083, de 29 de agosto de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.421
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**"RATIFICA DECRETOS MUNICIPAIS DE
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
CONVALIDA SEUS EFEITOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados e assim convalidados seus efeitos, os Decretos do Poder Executivo Municipal de Laguna de números 2539, 2541, 2543, 2554, 2560, 2561, 2563, 2572, 2573, 2575, 2583, 2584, 2587, 2589, 2594, 2598 e 2755, todos do ano de 2009, que alteram o

orçamento do Município de Laguna para o exercício de 2009.

Parágrafo único. Os Decretos identificados no caput deste artigo, foram editados por conta de remanejamento ou transposição de recursos fora das categorias de programação, no montante de R\$ 1.550.060,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e sessenta reais) de um total de R\$ 2.820.900,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos reais) de créditos remanejados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos convalidarão e ratificarão todos os atos praticados pelos Decretos identificados no caput do artigo 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.422
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31.12.2012, o contrato de cessão de uso firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, através do 2º Pelotão instalado neste Município de Laguna, dos veículos Fiat Palio Weekend, de placas MHH 1462 e, Ford Ranger, de placas MGU 6305 e da motocicleta Honda/NXR 150 Broz, de placas MEG 1857.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.423
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, através do 2º Pelotão instalado neste Município de Laguna, por meio de termo de cessão de uso, até 31/12/2012, o veículo Fiat Uno Mille, ano e modelo 2010, de cor vermelha, de placas MIG 6015.

Art. 2º. O veículo cedido destina-se ao uso exclusivo dos serviços a serem prestados pelo do 2º Pelotão de Bombeiro Militar, instalado no Município de Laguna, correndo todas as despesas de manutenção, inclusive de combustível, por conta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.428
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna nas seguintes classificações:

Órgão : -13- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 23 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2.700 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 03-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00
Elemento da Despesa: 04-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00
Elemento da Despesa: 98-
3.3.90.30.00.00.00.00.0080- Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade 2.701 – Funcionamento e manutenção do PSF's e NASF

Elemento da Despesa: 17-
3.1.90.11.00.00.00.00.0101- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 330.000,00
Elemento da Despesa: 68-

3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00
Elemento da Despesa: 19-
3.1.90.16.00.00.00.00.0101- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

Projeto/Atividade . - 2.706 – Funcionamento e manutenção do Agente Comunitário

Elemento da Despesa: 85-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

Projeto/Atividade . - 2.711 – Serv de Atendimento Móvel de Urgência - Samu

Elemento da Despesa: 104-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade . - 2.712 – Estender, equipar e manter rede básica – Saúde Bucal/Ceo

Elemento da Despesa: 150-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 38.000,00

Projeto/Atividade . - 2.716 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial - Caps

Elemento da Despesa: 162-
3.1.90.16.00.00.00.00.0101- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 17.000,00

Projeto/Atividade . – 2.709 – Manutenção dos Serviços de Emergência

Elemento da Despesa: 28-
3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 33.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido em igual valor nas seguintes dotações:

Órgão : -13- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 23 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2.700 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 14-
4.4.90.51.00.00.00.00.0080- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Projeto/Atividade 2.707 – Estender e manter a rede básica PAB

Elemento da Despesa: 59-
4.4.90.51.00.00.00.00.0080- Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 65-
4.4.90.51.00.00.00.00.0101- Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

Projeto/Atividade 2.708 – Manutenção do suporte profilático terapêutico

Elemento da Despesa: 148-
3.3.90.30.00.00.00.00.0101- Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade 2.710 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 99-3.3.90.36.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa FísicaR\$ 10.000,00
Elemento da Despesa: 100-3.3.90.39.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa JurídicaR\$ 200.000,00

Projeto/Atividade 2.713 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 125-3.3.90.39.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade 2.715 – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

Elemento da Despesa: 90-3.3.90.39.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa JurídicaR\$ 35.000,00

Projeto/Atividade 2.718 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 135-4.4.90.51.00.00.00.0091 – Obras e Instalações.....R\$ 101.136,83

Elemento da Despesa: 134-4.4.90.52.00.00.00.0091 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 101.137,00

Projeto/Atividade 2.717 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 168-4.4.90.51.00.00.00.0094 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Elemento da Despesa: 167-4.4.90.52.00.00.00.0094 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 115.726,17

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.429 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AMPLIA A ÁREA QUE COMPÕE A ZONA ESPECIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL DE LAGUNA E APROVA PARCELAMENTO DO SOLO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida na Zona Especial destinada ao Distrito Industrial de Laguna, de que trata o inciso VII do § 1º do artigo 8º da Lei 04, de 06 de março de 1979, uma gleba de terras com 179.674,79 m2, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE, ao sudoeste, em 3 seguimentos, com 70,58 + 17,15 + 90,00 metros, com a Logus – Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. e Comércio de Automóveis

Laguna, FUNDOS, ao norte, em 2 seguimentos, com 446,04 + 160,03 metros, com sucessores de João Pacheco dos Reis e Manoel Medeiros e Francisca A. Medeiros, LATERAL SUDESTE, na extensão de 1.067,73 metros com herdeiros de Alvim Urbano de Quadros e, LATERAL NOROESTE, em 3 seguimentos, 486,50 + 241,00 + 82,39 metros com Pastisa S/A., CODISC e Confecções Van Blue Ltda e Via Principal.

Parágrafo único. Este imóvel está devidamente registrado em nome do Município de Laguna, sob a matrícula 29.147, do livro 2-EV, fls. 27 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Para fins da efetiva implantação e desenvolvimento do Distrito Industrial no Município de Laguna, na área de que trata o artigo 1º desta Lei, fica aprovado, o parcelamento do solo, na forma da planta e do memorial descritivo que constituem os anexos I e II desta Lei, ou seja, em 34 lotes, numerados de 01 a 34 e, abertura de três ruas, identificadas como Avenida A1, Avenida B1 e Avenida B2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma da legislação em vigor ou, dar os mesmos em comodato, nos termos da Lei n. 1.188, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu no Município de Laguna, o Programa de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento Sócio-Econômico, Empresarial e Turístico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

(*ANEXOS desta Lei - No final da publicação)

LEI Nº 1.430 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), nas seguintes classificações:

ORGÃO : 08 - Fundação Lagunense de Cultura

Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.307- Manutenção dos Serviços Inerentes à Fundação

Elemento da Despesa-7-3.1.90.11.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 23.200,00

Elemento da Despesa-8-3.1.90.13.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.100,00

Elemento da Despesa-9-3.1.90.16.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 1.400,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido em igual valor a seguinte dotação:

ORGÃO : 08 - Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.302- Apoio ao Evento “Carnaval 2010”

Elemento da Despesa-49-3.3.90.39.00.00.00.0095- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ...R\$ 26.700,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.431 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II, DA LEI 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Laguna, SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I e II, da Lei nº 1.301/2008, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	Valores em R\$ (reais)
	No Estado (com adicional de 80% p/ Brasília; e 50% p/ outros Estados)

Nível 01
Cargoem Comissão.....260,00

Nível 02
Cargo de Carreira de Nível Superior.....260,00

Nível 03
Cargo de Carreira de Nível Médio.....260,00

Nível 04
Cargo de Carreira de Nível Básico.....260,00

I - Não havendo pernoite, fica fixado o valor a

ser pago como diária a todos os níveis da tabela acima, a importância de 200,00 (duzentos reais).

ANEXO II**VALORES DE DIÁRIAS DO VEREADOR**

I - havendo deslocamento dentro do Estado e fora do Estado fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Havendo necessidade de pernoite, terá adicional de 50%.

II - havendo deslocamento para Brasília fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Havendo necessidade de pernoite, terá adicional de 80% (oitenta por cento)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.432
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“INSTITUI O “DIA DA DIVERSIDADE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município, o “Dia da Diversidade” a ser comemorado, anualmente, no último sábado de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.433
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.027/2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 9º, 11, 12, o caput do artigo 17, o artigo 18 e, o caput do artigo 19 da Lei 1.027, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão gestor e deliberativo, composto de forma paritária por representantes de órgãos públicos, e representantes da sociedade civil, dentre eles de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e, a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo único. A composição e o regulamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, obedecendo as disposições da Lei Federal 11.124/2005”.

“Art. 11. Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

I – cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;

II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

III – as reuniões do Conselho serão estabelecidas em Regimento Interno;

IV – as funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante;

V – as reuniões do Conselho se instalarão com um quorum mínimo de metade de seus membros;

VI – as decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros;

VII – compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro;

VIII – a reunião ordinária de seus membros deverá ser convocada bimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno;

IX – as reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com anuência da maioria absoluta dos Conselheiros e por motivo fundamentado”.

“Art. 12. Deverá integrar obrigatoriamente o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), na parte destinada ao Poder Público, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o qual presidirá o Conselho, competindo-lhe:

I – representar legalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do conselho;

III – publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;

VII – emitir voto de desempate”.

“Art. 17. A administração do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:”

“Art. 18. A Política Municipal de Habitação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação”.

“Art. 19. Além das atribuições previstas em seu diploma institutivo, compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação”:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO LAGUNA, DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores públicos, integrantes do quadro permanente e em extinção da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações e Autarquias, do Município de Laguna, considerando-se que o vencimento dos servidores ocupantes de cargo de nível básico, é equivalente ao valor do salário mínimo nacional, para uma carga horária de quarenta horas semanais, passam a ser aqueles constantes dos anexos I a XIV da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento do Município do exercício de 2011.

Parágrafo único. Considerando que a presente Lei Complementar tem por finalidade o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município, relativamente ao reajuste do vencimento dos servidores, sua aplicação, em relação ao pagamento do período compreendido entre a data base e o início de vigência da presente Lei Complementar, dar-se-á de acordo com as condições econômicas e financeiras e, nos termos de limite de gasto de pessoal, fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O anexo único da Lei Complementar nº 119, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar na forma do anexo XV desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

(*ANEXOS I a XV - No final desta publicação)

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROMULGADA PELA CÂMARA

“CRIA 02 (DUAS) VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO – PL-GOA-05, NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO”

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS-REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 422 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna/SC., faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna e demais contribuintes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal da Fazenda, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 1.372 de 22 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 101, de 04 de maio

de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2008, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- I – ajuizado ou não;
- II – não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- III – decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- IV – constituído por meio de ação fiscal.

§ 1º. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

§ 2º. Não poderá se beneficiar do REFIS, o contribuinte que está sendo objeto de Ação de Execução Fiscal por parte do Município de Laguna e, em cujo processo exista bem penhorado, garantindo a Execução, independentemente de ter ocorrido ou não a intimação da penhora, bem como, aquele contribuinte que tendo obtido o parcelamento em REFIS pretéritos e, dele seja considerado inadimplente na forma da Lei.

Art. 3º A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os créditos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2008, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2011, na forma das seguintes condições:

- a) desconto de 99% (noventa e nove por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e

multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 08 (oito) vezes;
b) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 16 (dezesesseis) vezes;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pela UFIRM, incidirá juros à base de 0,5 % ao mês, nos termos dos arts. 421, III e 422 da Lei Complementar nº 105 de 19 de dezembro de 2003, passando o caput deste último, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 422. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, constituídos ou não, de qualquer natureza, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração”.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 10 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFIRM, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2008, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 12 A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II - ao pagamento regular dos tributos

municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III – a regularização das obrigações tributárias referentes aos exercícios 2009 e 2010;

IV – ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 13 O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I – em moeda corrente;

II – em cheque, após a regular compensação bancária;

III – compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

IV – dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14 O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

III – inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º. Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15 Em razão de o REFIS acarretar a confissão irrevogável e irreatável do débito

tributário e, considerando que uma possível exclusão do contribuinte do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ensejando uma nova inscrição em dívida ativa e, consequentemente nova cobrança judicial, o contribuinte deverá apresentar por ocasião do pedido de REFIS, o comprovante do pagamento de custas e honorários judiciais, quando houver ação de execução judicial ajuizada.

Art. 16 As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidos sob a égide desta Lei.

Art. 17 Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, a prorrogação da presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal e os órgãos da administração indireta do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos, coleta de dados ou pesquisa, no âmbito do Município;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de professor e pesquisador

visitante estrangeiro;

VI- atividades - contratação para a execução de convênios, acordos, ajustes ou similares firmados com órgãos públicos ou empresas privadas; desenvolvimento e implantação de programas, ações, serviços, políticas públicas ou atividades de interesse público, inclusive as delegadas ou descentralizadas pelos Governos Estadual ou Federal;

VII - contratação de professor, pesquisador ou de técnicos especializados nas áreas de pesquisa científica ou tecnológica, obras e serviços de engenharia;

VIII- contratação por ampliação dos serviços permanentes da Prefeitura.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3º. As contratações a que se refere o inciso VI, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido no inciso IV, e dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º. O processo seletivo será mediante edital de convocação, publicado na imprensa escrita, afixado no mural público municipal e divulgado por meio eletrônico na página da Prefeitura Municipal de Laguna, sendo que:

- I – a seleção dar-se-á mediante prova escrita, a exceção do disposto no § 2º deste artigo ou de prova escrita e de prova de títulos, conforme critérios estabelecidos em edital;
- II – o recebimento das inscrições, o deferimento ou indeferimento destas, a realização das provas, o recebimento, a apreciação e o julga-

mento de recursos, a apresentação da lista preliminar e definitiva de classificados e os atos pertinentes, poderão ser delegados à pessoa jurídica especializada;

III – os demais editais, com a divulgação de atos pertinentes, serão afixados no Mural Público Municipal e divulgados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Laguna; IV – os recursos em relação ao deferimento ou indeferimento de inscrições ou quaisquer outros atos ou decisões pertinentes ao processo seletivo, serão apresentados, na forma do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da afixação da decisão no Mural Público ou da data da intimação do interessado; V – o prazo de validade do processo seletivo será especificado em cada edital;

VI – a manutenção do endereço atualizado junto ao Município é responsabilidade do candidato inscrito;

VII – a convocação para a contratação do candidato será feita mediante ofício, com a ciência do candidato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizando a convocação do candidato seguinte. O candidato que não entrar em exercício será reclassificado para o final da lista dos classificados, podendo ser convocado mais uma vez, em caso de vaga.

§ 4º. As vagas abertas em processo seletivo, que tenha se encerrado sem nenhum classificado, e as vagas abertas em função da concessão de licenças, afastamentos, férias ou situações similares aos titulares dos cargos públicos ou aos servidores contratados em caráter temporário, poderão ser supridas, mediante a contratação temporária de excepcional interesse público, dispensando-se o processo seletivo, pelo período de até 90 (noventa) dias e realizando-se novo processo seletivo para períodos de contratação superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I, II do art. 2º;

II – um ano, no caso dos incisos III, IV, VI e VIII do art. 2º;

III - até dois anos, no caso do inciso IV e VI do art. 2º;

IV - pelo período de afastamento do substituído, no caso do inciso IV do art. 2º;

V - pelo período de duração do convênio, no caso do inciso VI do art. 2º, desde que não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso dos incisos III e IV do caput, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada por ocasião do ato de contratação, no nível inicial da tabela de vencimento da carreira correspondente, observada a habilitação exigida para os cargos semelhantes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. São direitos dos contratados, nos termos desta Lei Complementar:

I - salário família, observada a legislação do Regime Geral de Previdência Social;

II - décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício;

III - adicional por serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, quando realizado em dias úteis e 100% (cem por cento) quando realizados em sábados, domingos, feriados legalmente instituídos, aqui não abrangidos os pontos facultativos;

IV - adicional noturno, acrescido de 20% (vinte por cento), em relação à hora normal, quando prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte;

V - férias integrais após cada período de 12 (doze) meses de serviço público municipal e proporcional por ocasião da rescisão ou término do contrato de trabalho, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício;

VI - ausentar-se do serviço sem prejuízo de remuneração nos seguintes casos:

a) por 1 (um) dia, a cada 6 (seis) meses de serviço público, para doação de sangue;

b) por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão;

c) por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento ou adoção de filhos;

d) 2 (duas) horas por dia, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora pela tarde, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

IV - por insuficiência de desempenho, conforme proposta e justificativa da respectiva unidade administrativa onde estiver lotado o contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II e III, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º. A justificativa da unidade administrativa, para os fins do inciso IV deste artigo deverá ser motivada e fundamentada, demonstrando a insuficiência do desempenho.

Art. 11. Os contratados por prazo determinado serão regidos pela presente Lei Complementar e, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. As contratações previstas nesta Lei Complementar, observarão no que couber, as Leis municipais relativas ao servidor público, inclusive em relação aos cargos, vagas, códigos e vencimentos.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 41/99 de 30/03/1999, nº 46/99, de 24/11/1999, Lei 49/00 de 13/11/2000, Lei nº 51/99 de 25/05/2000 e, Lei nº 94/03 de 29/04/2003.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 218
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR, AULAS EXCEDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino passarão a ser pagos por hora-aula, assegurando-se o período de hora atividade.

§ 1º. A hora-aula é calculada pela divisão do vencimento do professor, considerando seu código de Lei, pelo número de horas da jornada semanal regular, que é de quarenta horas.

§ 2º. O professor que possuir um regime de trinta, vinte ou dez horas semanais, receberá seu vencimento proporcionalmente à jornada desempenhada.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o professor que possuir uma carga horária de quarenta, trinta, vinte ou dez horas semanais, deverá ministrar, respectivamente, trinta e duas, vinte e quatro, dezesseis ou oito horas-aula.

Art. 3º. Ao professor efetivo, fica garantido o direito de recebimento de hora-aula excedente realizada, até o máximo de vinte por cento da sua carga horária nominal, a qual não é incorporável ao vencimento.

Art. 4º. Poderá a Administração Pública Municipal, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, aumentar temporariamente, a carga horária do professor efetivo da rede municipal de ensino.

Art. 5º. A gratificação de regência somente será concedida, ao professor que cumprir a carga horária nominal, de oito, dezesseis, vinte e quatro ou trinta e duas horas-aula.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, ao professor caberá cumprir sua carga horária nominal, devendo para esta finalidade, quando for o caso, realizar hora-aula complementar em outra unidade escolar.

§ 2º. O professor com carga horária fixada a menor que a carga nominal, sem possibilidades de complementar a carga horária em outra escola, terá direito a regência de classe, em valor proporcional a sua carga horária efetivamente realizada.

Art. 6º. A complementação de carga horária,

poderá ser realizada em disciplina diversa daquela da nomeação, verificada a habilitação do professor, sua formação ou capacitação.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.961
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Auxiliar.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria da Fazenda.
P/A: 2.011 – Adaptações e instalações p/ modernização tributária.
Elemento da Despesa: 78 – 4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 03 – Auxiliar.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria da Fazenda.
P/A: 2.011 – Adaptações e instalações p/ modernização tributária.
Elemento da Despesa: 79 – 4.4.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.962
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.417, de 07/12/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 2.548.214,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), nas seguintes classificações:

Órgão : 02 - Assessoramento
Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.001 Func.e Manutenção do Gabinete

Elemento da Despesa: 20-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.. R\$ 471.500,00
Elemento da Despesa: 21-3.1.90.13.00.00.00.00.0080-Obrigações Patronais.....R\$ 132.707,00
Elemento da Despesa: 22-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 116.807,00

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.005 – Avaliar a Ação Governamental e a Gestão Fiscal pelo Controle Interno

Elemento da Despesa: 108-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$ 22.900,00
Elemento da Despesa: 109-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.500,00

Órgão: 03-Auxiliar
Unidade : 05 - Secretaria de Governo
Projeto/Atividade . - 2.008 – Funcionamento e manutenção da secretaria

Elemento da Despesa: 54-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
Elemento da Despesa: 55-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.800,00

Unidade: 06 - Secretaria da Fazenda
Projeto/Atividade - 2.012- Manutenção da administração Financeira.

Elemento da Despesa: 84-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....R\$ 17.100,00
Elemento da Despesa: 85-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 46.400,00
Elemento da Despesa: 95-3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Unidade: 18-Secretaria Administração e Serviços Públicos

Projeto/Atividade . - 2.016-Manutenção dos serviços inerentes a secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 462-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 12.300,00
Elemento da Despesa: 463-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 48.900,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 08 - Secretaria de Obras e Saneamento
Projeto/Atividade - 2.017- Manutenção da
Secretaria

Elemento da Despesa: 118-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil.R\$ 109.100,00

Elemento da Despesa: 119-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 33.100,00

Elemento da Despesa: 120-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 112.000,00

Unidade: 10 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade - 2.040- Manutenção e
melhoria do ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 345-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 96.500,00

Elemento da Despesa: 206-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 230.600,00

Unidade: 10 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade 2.042- Manutenção e
Encargos Fundeb 60% Fundamental

Elemento da Despesa: 347-
3.1.90.16.00.00.00.00.0102- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Unidade: 13 - Secretaria de Planejamento
Urbano e Habitação

Projeto/Atividade - 2.068- Coordenação e
Desenv.de Projetos Urb.e Habitação

Elemento da Despesa: 319-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil.R\$ 159.900,00

Elemento da Despesa: 320-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 42.900,00

Unidade: 12- Secretaria de Pesca, Desenv.Rural
e Aquicultura

Projeto/Atividade - 2.066- Fomento da Pesca
e da Produção Aquícola

Elemento da Despesa: 308-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080-Vencimentos e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 58.300,00

Elemento da Despesa: 309-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 3.800,00

Elemento da Despesa: 310-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080 Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 1.600,00

Unidade : 14- Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Social

Projeto/Atividade - 2.069- Manutenção da
Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa-328-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 29.200,00
Elemento da Despesa-329-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa-330-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

Unidade: 16 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade - 2.071- Estrutura da Rede
Básica e Proteção Social.

Elemento da Despesa-478-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 57.400,00

Elemento da Despesa-479-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 4.500,00

Elemento da Despesa-480-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Unidade : 17 – Secretaria de Comunicação
Social

Projeto/Atividade -2.072- Execução Políticas
de Comunicação Publicidades

Elemento da Despesa-484-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil...R\$ 70.900,00

Elemento da Despesa-485-
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 7.300,00

Elemento da Despesa-486-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 8.900,00

Órgão : 05 Encargos Especiais

Unidade: - 15 Encargos Especiais

Projeto/Atividade - 0.002- Pagamento de
Inativos a cargo do Tesouro Municipal

Elemento da Despesa-369-
3.1.90.01.00.00.00.00.0080- Aposentados e
Reformas.....R\$ 347.300,00

Elemento da Despesa-337-
3.1.90.03.00.00.00.00.0080-
Pensões.....R\$ 198.000,00

Projeto/Atividade. -0.003 - Amortização e
Encargos da Dívida Fundada

Elemento da Despesa - 340-
4.6.90.71.00.00.00.00.0080 - Principal da
Dívida Contratual Resgatado....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atender a Abertura de Crédito
Adicional Suplementar de que se trata o artigo
1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor
a seguinte dotação.

Órgão : 02 Assessoramento

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2.002- Controle e
Fiscalização do Trânsito e do Ambiente.

Elemento da Despesa-530-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil..R\$ 130.000,00

Elemento da Despesa-531-

3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações
Patronais.....R\$ 23.500,00
Elemento da Despesa-532-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade . 2.003- Representar o
Município Judicial e Extrajudicial.

Elemento da Despesa-533-
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e
vantagens fixas - Pessoal Civil..R\$ 300.000,00

Elemento da Despesa-535-
3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras Despesas
Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

Projeto/Atividade. 2004 – Construção do Paço
Municipal

Elemento da Despesa - 64-
4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamentos
e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Órgão: 03 Auxiliar

Unidade: 06 Secretaria da Fazenda

Projeto/Atividade -2009- Manter a Gerência
do Controle de Cadastro.

Elemento da Despesa-69-
3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços
de Terceiros -Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 488.214,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 08- Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade - 2.023-Manutenção do
Controle e Extensão da Rede de Iluminação
Pública.

Elemento da Despesa-146-
4.4.90.52.00.00.00.00.0080- Equipamento e
Material Permanente.....R\$ 500.000,00

Unidade: 08- Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade - 2.030- Manutenção da
Estrada do Farol de Santa Marta.

Elemento da Despesa-432-
3.3.90.39.00.00.00.00.0095- Outros Serviços
de Terceiros.....R\$ 200.000,00

Órgão: 04- Atividade Fim

Unidade: 10-Secretaria de Educação e Esporte

Projeto/Atividade - 2.054-Manutenção, Const.e
Reforma dos Centros Esportivos.

Elemento da Despesa-429-
4.4.90.52.00.00.00.00.0094- Equipamentos e
Material Permanente.....R\$ 666.500,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua
publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.963
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

VIGENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 11 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 21 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

P/A: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 11 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 21 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

P/A: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior.

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.964 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“REAJUSTA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a solicitação da Secretaria da Fazenda, objeto do Processo Administrativo nº 5.185/2010, requerendo a edição de Decreto, reajustando o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

Considerando, que a documentação existente nos autos do Processo Administrativo nº 5.185/2010, que acompanha a solicitação da Secretaria da Fazenda, comprova que o valor

da COSIP não acompanhou a evolução dos índices de energia elétrica dos exercícios anteriores demonstrando assim, a necessidade de reajuste da mesma;

Considerando que a Lei Complementar 105/2003, no § 5º de seu artigo 359, autoriza o Poder Executivo, a reajustar por Decreto, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

Considerando a necessidade de regularizar a situação hoje existente, onde a arrecadação da COSIP, não mais permite o custeio do serviço de iluminação pública, assim entendido, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no percentual de 17,50 (dezesete vírgula cinquenta por cento), de maneira que o anexo III da Lei Complementar 105/2003, passa a vigorar na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.066/2007.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

(* **ANEXO ÚNICO** – TABELA DE CÁLCULO DA COSIP / CUSTO ANUAL DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – No final desta publicação)

DECRETO Nº 2.965 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“FIXA A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, fixar anualmente, o valor da taxa de coleta de resíduos sólidos, para vigorar no exercício fiscal seguinte,

Considerando, que as planilhas e demais documentos existentes nos autos do Processo Administrativo nº 5.379, que acompanham a solicitação da Secretaria da Fazenda, demonstram com clareza, a forma de realização dos cálculos para a fixação da taxa de coleta de resíduos sólidos;

Considerando que estas planilhas demonstram a necessidade de fixar novos valores de cobrança da referida taxa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado, o valor da taxa de coleta de resíduos sólidos, na forma da tabela do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A tabela do anexo I deste Decreto, foi confeccionada com base na planilha do anexo II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

(* **ANEXOS I e II** - No final desta publicação)

DECRETO Nº 2.966 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro, para a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro.

Unidade Orçamentária: 24 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro..

P/A: 2.800 – Segurança da população em geral.

Elemento da Despesa: 3 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro.

Unidade Orçamentária: 24 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro..

P/A: 2.800 – Segurança da população em geral.

Elemento da Despesa: 1 – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.967
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“INSTITUI A OPERAÇÃO VERÃO DE FISCALIZAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o aumento da atividade comercial no Município de Laguna, durante a temporada de verão, em especial de ambulantes e sazonais;

Considerando, que cabe ao Município de Laguna, normalizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica, nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, não apenas disciplinar, mas fiscalizar as atividades comerciais e industriais exercidas no interior do território do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Laguna, entre os dias 20.12.2010 e 10.03.2011, a OPERAÇÃO VERÃO DE FISCALIZAÇÃO, a ser realizada por todos os setores de fiscalização da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A OPERAÇÃO VERÃO DE FISCALIZAÇÃO compreenderá todas as atividades fiscalizadoras afetas ao Poder Público Municipal, sobre a atividade comercial e industrial exercida no interior do território do Município de Laguna e, será desempenhada diariamente, no horário compreendido entre 10:00 e 16:30 h.

§ 2º. Fica ressalvada a realização de atividades fiscalizadoras além do horário estabelecido no parágrafo anterior, em festejos de natal, virada de ano, carnaval e em dias de festividades de grande movimento.

Art. 2º. Em razão da instituição da OPERAÇÃO VERÃO DE FISCALIZAÇÃO, todos os servidores públicos municipais que exercem cargo de fiscal de tributos, fiscal de obras, fiscal de serviços públicos e vigilância sanitária, ficam convocados para trabalhar em regime de plantão.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial de Controle do Ato Fiscal – CECAF -, estabelecer a tabela de plantão, de forma a equacionar a atividade fiscalizadora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.968
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“CEDE O USO DE ÁREA PÚBLICA À COLÔNIA DE PESCADORES – Z14 PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que cabe ao Município de Laguna, normalizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica, nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados;

Considerando que é dever do Município de Laguna, proporcionar facilidades de venda ao consumidor, criando pontos específicos e exclusivos de comercialização do pescado, visando a eliminação de intermediário e consequente barateamento dos preços;

Considerando ter a Colônia de Pescadores Z 14, recebido do Governo Federal, através do Programa Fome Zero e Ministério da Pesca, 11 kits para comercialização de peixe fresco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Colônia de Pescadores Z 14, pessoa jurídica estabelecida à Rua Voluntário Fermiano, 22, centro, Laguna/SC., inscrita no CNPJ sob o nº 83.042.341/0001-57, pelo período de doze meses, o uso gratuito, de uma área de 28,6 m², em forma de “L”, que faz parte da área externa do mercado público, localizada entre as docas e o prédio do Mercado Público.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo será destinada exclusivamente para a colocação de cinco kits de comercialização de peixe fresco, obtido pela Colônia de Pescadores Z 14 junto ao Governo Federal.

Art. 2º. Caberá à Colônia de Pescadores Z 14, administrar a atividade do comércio de peixe na área cedida, mantendo os padrões de higiene e qualidade exigidos por Lei.

Art. 3º. O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto, poderá ser prorrogado por novos e iguais períodos.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser ratificado pela Câmara de Vereadores de Laguna, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.969
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.428, de 16/12/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna nas seguintes classificações:

Órgão : -13- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 23 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.700 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 03-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

Elemento da Despesa: 04-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Elemento da Despesa: 98-3.3.90.30.00.00.00.00.0080- Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade 2.701 – Funcionamento e manutenção do PSF’S e NASF

Elemento da Despesa: 17-3.1.90.11.00.00.00.00.0101- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$ 330.000,00

Elemento da Despesa: 68-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00

Elemento da Despesa: 19-3.1.90.16.00.00.00.00.0101- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

Projeto/Atividade . - 2.706 – Funcionamento e manutenção do Agente Comunitário

Elemento da Despesa: 85-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

Projeto/Atividade . - 2.711 – Serv de Atendimento Móvel de Urgência - Samu

Elemento da Despesa: 104-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade . - 2.712 – Estender, equipar e manter rede básica – Saúde Bucal/Ceo

Elemento da Despesa: 150-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 38.000,00

Projeto/Atividade . - 2.716 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial - Caps

Elemento da Despesa: 162-3.1.90.16.00.00.00.00.0101- Outras despesas

Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 17.000,00

Projeto/Atividade . – 2.709 – Manutenção dos Serviços de Emergência
Elemento da Despesa: 28-3.3.90.39.00.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 33.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor nas seguintes dotações:

Órgão : -13- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 23 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.700 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 14-4.4.90.51.00.00.00.00.0080- Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

Projeto/Atividade 2.707 – Estender e manter a rede básica PAB

Elemento da Despesa: 59-4.4.90.51.00.00.00.00.0080- Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 65-4.4.90.51.00.00.00.00.0101- Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

Projeto/Atividade 2.708 – Manutenção do suporte profilático terapêutico

Elemento da Despesa: 148-3.3.90.30.00.00.00.00.0101- Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade 2.710 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 99-3.3.90.36.00.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 100-3.3.90.39.00.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Projeto/Atividade 2.713 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 125-3.3.90.39.00.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade 2.715 – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

Elemento da Despesa: 90-3.3.90.39.00.00.00.00.0101- Outros Serv de Terc – Pessoa JurídicaR\$ 35.000,00

Projeto/Atividade 2.718 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 135-4.4.90.51.00.00.00.00.0091 – Obras e Instalações.....R\$ 101.136,83

Elemento da Despesa: 134-4.4.90.52.00.00.00.00.0091 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 101.137,00

Projeto/Atividade 2.717 – Estender e manter a rede básica

Elemento da Despesa: 168-4.4.90.51.00.00.00.00.0094 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00
Elemento da Despesa: 167-4.4.90.52.00.00.00.00.0094 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 115.726,17

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.970 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade dos festejos de Natal e Fim de Ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, nos dias 24 e 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.971 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.430, de 17/12/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), nas seguintes classificações:

Órgão : 08 - Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.307- Manutenção dos Serviços Inerentes à Fundação
Elemento da Despesa-7-3.1.90.11.00.00.00.00.0080- Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.....

.....R\$ 23.200,00

Elemento da Despesa-8-3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 2.100,00

Elemento da Despesa-9-3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil.....R\$ 1.400,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor nas seguintes dotações:

Órgão : 08 - Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.302- Apoio ao Evento “Carnaval 2010”

Elemento da Despesa-49-3.3.90.39.00.00.00.00.0095- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica....R\$ 26.700,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.972 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

“ATUALIZA O VALOR DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, com base no art. 7º da Lei 740/2001, com a nova redação dada pela Lei 1.124/2005 e,

Considerando a necessidade de retomar a utilização do estacionamento rotativo instituído pela Lei 740/2001;

Considerando que o valor da tarifa em vigor, está desatualizado, uma vez, que o artigo 7º da Lei 740/2001, com a nova redação dada pela Lei 1.124/2005, dispõe que o mesmo seja atualizado anualmente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º. O tarifa para utilização do estacionamento rotativo em Laguna, fica fixada em R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.973
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Auxiliar.

Unidade Orçamentária: 18 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

P/A: 2.017 – Manutenção da Secretaria.

Elemento da Despesa: 118 – 3.1.90.11.00.00.00. – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 03 – Auxiliar.

Unidade Orçamentária: 18 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

P/A: 2.017 – Manutenção da Secretaria.

Elemento da Despesa: 124 – 3.3.90.30.00.00.00. – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.974
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“CRIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de cargos e salários, para os servidores públicos do Município de Laguna, com tabelas verticais e horizontais, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira;

Considerando que a elaboração de tabelas verticais e horizontais de progressão na carreira, demandam tempo, estudo, responsabilidade e conhecimento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a Comissão de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Laguna, a qual competirá realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Prefeito Municipal, de proposta contendo as tabelas horizontais e verticais de progressão na carreira.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I – dois servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – dois servidores da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos;

III – dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laguna.

Art. 3º. A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem designados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros indicados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Cada órgão identificado nos incisos I a IV, deverá indicar o seu respectivo representante, no prazo de trinta dias após a solicitação.

Art. 4º. O prazo para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos, ou seja, a proposta das tabelas, é de cento e vinte (120) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo, poderá ser prorrogado por até novos cento e vinte (120) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 016/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais torna público, que fica ALTERADO o anexo I do Edital nº 010/2010 que normatiza a contratação temporária para

as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Motoristas, para o ano letivo de 2011.

(* **Anexo I** deste Edital encontra-se no final desta publicação)

Permanecem inalterados os demais termos do EDITAL Nº 010/2010 de 20 de setembro de 2010.

Laguna, 27 de dezembro de 2010.

LOURIVAL LUIZ SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos



PORTARIA RH Nº 1426/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, RENATA BENTO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Auditor de Saúde II, DS 3, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 08/11/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1427/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, GIOVANI DOS SANTOS MAURÍCIO para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Projetos, DS 4, com lotação na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a partir de 08/11/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1429/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, NAZARENO SANTANA MATIAS do Cargo de Motorista, ANM, 40 horas, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir de 22/11/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1430/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, SYLLAS TIMÓTEO MARIZ MELO para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Diários Oficiais, DS 5, com lotação na Secretaria de Comunicação Social, a partir de 08/11/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1431/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

NOME: ARETHA PASCOAL FIGUEIREDO

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:08/11/2007

FIM PERÍODO:08/11/2010

NOME: CLAUDETE AGUIAR CASTRO

LADISLAU

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:08/11/2007

FIM PERÍODO: 08/11/2010

NOME: DALVANIR ESTER LADISLAU

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:06/08/2007

FIM PERÍODO: 02/11/2010

NOME: GISELLE CARDOSO PAES

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:02/07/2007

FIM PERÍODO: 02/11/2010

NOME: LUCIENE BENTO

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:08/11/2007

FIM PERÍODO: 08/11/2010

NOME: MARIA COELHO DE ANDRADE

CARNIN

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:08/11/2007

FIM PERÍODO: 08/11/2010

NOME: MÁRIO MANUEL PORTELA MARTINS

CARGO: Médico

INÍCIO PERÍODO:01/11/2007

FIM PERÍODO: 01/11/2010

NOME: SANDRA REGINA MIGUEL DA SILVA

CARGO: Técnico em Enfermagem

INÍCIO PERÍODO:08/11/2007

FIM PERÍODO: 08/11/2010

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1432/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ANTÔNIO BASTOS SCOTT, do Cargo de Professor, 10 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 30 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1433/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, as pessoas abaixo relacionadas do Cargo de Professor de Educação Física, no Programa 2º tempo, de acordo com o termo parceria entre o Instituto Contato e Prefeitura Municipal de Laguna, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

- Ana Cláudia Goulart Rodrigues;

- Eliete Valério Oriano Martins;

- Guilherme da Silva Rita;

- Gustavo Martins Fernandes;

- Isaias Carlos da Silva;

- Mário José Alexandre;

- Rafael Bastos Scott;

- Refferson dos Santos Martins;

- Thayse de Andrade Mattos;

- Vamilson de Souza D'Espíndola.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 30 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1434/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, SANDRO ALEX DE MELO RITA, do Cargo de Professor, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 30 de Novembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1436/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, ROSIMAR MACHADO, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1438/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º

da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor CRISTINA FRAGA DE SOUZA, Professor, do período de 01/08/2007 a 01/12/2010, lotado na Secretaria de Educação e Esportes, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1439/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor ANDRÉIA DOS SANTOS, Enfermeiro, do período de 02/07/2007 a 02/12/2010, lotado na Secretaria de Saúde, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1441/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor MAYARA SANTANA, Assistente de Administração, do período de 03/12/2007 a 03/12/2010, lotado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1442/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor ANTONIO AUGUSTO PASQUILIN DOS PASSOS, Assistente de Administração, do período de 03/12/2007 a 03/12/2010, lotado na Secretaria de Turismo e Lazer, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1443/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor LÚCIA MARIA MACIEL DAS NEVES, Assistente de Administração, do período de 03/12/2007 a 03/12/2010, lotado na Secretaria de Assistência Social, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1444/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras e Saneamento, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

NOME: Antônio Sérgio Adriano
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: Jair da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: Luiz de Oliveira
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1445/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

NOME: André Brunel Paes
CARGO: Assistente de Administração
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: Ivan César Fão
CARGO: Assistente de Administração
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: José Wanderlei Martins Amador
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: Samantha Claudino Sampaio
CARGO: Assistente de Administração
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1446/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Fazenda, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

NOME: Marcos Fidelis Querino

CARGO: Assistente de Administração
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

NOME: Paula Esmeraldino Colissi

CARGO: Assistente de Administração
INÍCIO PERÍODO: 03/12/2007
FIM PERÍODO: 03/12/2010

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1447/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ROBERTA ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ANB, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, a partir de 01/12/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1448/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, GILBERTO DE OLIVEIRA FELIPE do Cargo de Professor, 10 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1449/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor GISELE DE MEDEIROS, Técnico em Enfermagem, do período de 06/0/8/2007 a 06/12/2010, lotado na Secretaria de Saúde, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1451/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, PRISCILA DOS PASSOS MARTINS do Cargo de Instrutor de Informática, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1452/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, ALINE VENÂNCIO CRESCENCIO do Cargo de Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1453/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, as pessoas abaixo relacionadas do Cargo de Professor – EJA, 20 horas, admitidos em caráter temporário, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

- Aldo Rodrigues da Silva;
- Áureo Lameira de Freitas;
- Glauce da Silva Barzan Costa;
- Jordeal Fernandes;
- Maria Aparecida dos Santos;
- Laércio de Oliveira.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1455/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, LEONARDO DANIELLI do Cargo de Médico no Programa Saúde da Família, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/12/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1456/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Monitor DS 5, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir de 10/12/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1457/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, GISELE SANTANA DOS SANTOS do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1458/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº 181, de 16 de junho de 2008,

R E S O L V E:

NOMEAR, DYANA CARVALHO NETTO para exercer o Cargo em Comissão de Monitor, DS 5, para atender no Programa Abrigo Provisório Casa Lar com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1459/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, MANUELA BARRETO FIGUEIREDO DE CAMARGO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, DAF 3, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1460/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, ROGÉRIO ANTÔNIO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento do Tráfego, Logística e Sinalização, DS 5, com lotação na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1461/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, SÉRGIO FARIAS GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Junta Administrativa de Recursos das Infrações de Trânsito - JARI, DS 5, com lotação na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1463/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 06 (seis) meses a Servidora REGINA DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Educação, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136, datada de 01 de junho de 2006, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Dezembro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Célio Antônio

Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **CONTÉM** os seguintes ANEXOS:

- 1) **ANEXOS I a XV** da Lei Complementar No. 214/10.....PG 20
- 2) **ANEXOS** da LEI No. 1.429/10.....PG 28
- 3) **ANEXO I** do Edital - Sec. ADM. No.16/10.....PG 40
- 4) **ANEXO ÚNICO** do Decreto No. 2.964/10.....PG 42
- 5) **ANEXOS I e II** do Decreto No. 2.965/10.....PG 46

NA VERSÃO ELETRÔNICA DESTE DIÁRIO OFICIAL, PUBLICADA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA (www.laguna.sc.gov.br), ECONTRAM-SE PUBLICADOS EM FORMATO "PDF", OS EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO Nº.122 990/2010 AO Nº.122 1028/2010 DO DETRAN/DEINFRA-SC.....51 páginas.

Total de páginas desta edição: **46 pg.**

Diário Oficial

ANEXOS I a XV

**DA LEI COMPLEMENTAR No. 214
DE 07 DE DEZEMBRO/2010**

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE LAGUNA,
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
Nível								
GM I	634,88	653,92	673,53	693,15	713,94	735,36	757,41	789,12
GM II	822,16	846,81	872,21	898,38	925,32	953,07	981,66	1.011,11
GM III	1.060,57	1.092,39	1.125,16	1.158,90	1.193,66	1.229,46	1.266,35	1.304,33

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
Professor de Educação Infantil	PENS 2	1.074,97
Professor de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª Série	PENS 1	1.074,97
Professor de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª Série	PENS 1	1.074,97
Professor de Ensino Religioso	PENS 1	1.074,97
Professor de Artes	PENS 1	1.074,97
Professor de Educação Física	PENS 1	1.074,97
Especialista em Assuntos Educacionais	PENS 1	1.074,97
Professor Auxiliar	PENS 1	1.074,97
Instrutor de Informática	PENM 2	723,99
Secretário de Escola	PENM 1	997,12

ANEXO III

VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DA EDUCAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
Professor (Magistério) - 1ª a 4ª Séries	PME 1	939,67
Professor (Magistério) - Educação Infantil	PME 1	939,67

ANEXO IV**GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO - ANB**

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	ANB	510,00
Agente Comunitário	40 horas	ANB	510,00

ANEXO V**GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Assistente de Administração	40 horas	ANM	634,88
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	ANM	634,88
Eletricista	40 horas	ANM	634,88
Mecânico	40 horas	ANM	634,88
Motorista	40 horas	ANM	634,88
Operador de Máquinas	40 horas	ANM	634,88
Telefonista	40 horas	ANM	634,88

ANEXO VI

GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO - ANT

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Técnico Agrícola	40 horas	ANT	634,88
Técnico Agrimensor	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Aqüicultura	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Contabilidade	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Edificações	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Laboratório	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Processamento de Dados	40 horas	ANT	634,88
Técnico em Turismo	40 horas	ANT	634,88

ANEXO VII

GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - AF

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Fiscal de Tributos	40 horas	AF 1	1.324,34
Fiscal de Serviços Públicos	40 horas	AF 2	634,88
Fiscal Sanitário	40 horas	AF 2	634,88
Fiscal de Obras	40 horas	AF 2	634,88
Fiscal do Consumidor	40 horas	AF 2	634,88

ANEXO VIII

GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Cargo	Carga Horária	Código	0,00
Administrador	40 horas	ANS	1.324,34
Advogado	40 horas	ANS	1.324,34
Analista de Sistemas	40 horas	ANS	1.324,34
Arquiteto	40 horas	ANS	1.324,34
Bibliotecário	40 horas	ANS	1.324,34
Contador	40 horas	ANS	1.324,34
Economista	40 horas	ANS	1.324,34
Engenheiro Agrimensor	40 horas	ANS	1.324,34
Engenheiro Agrônomo	40 horas	ANS	1.324,34
Engenheiro Civil	40 horas	ANS	1.324,34
Engenheiro de Pesca	40 horas	ANS	1.324,34
Jornalista	40 horas	ANS	1.324,34
Médico Veterinário	40 horas	ANS	1.324,34
Técnico em Educação	40 horas	ANS	1.324,34

ANEXO IX

GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ANSS

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Médico	40 horas	ANSS 1	5.697,26
Odontólogo	40 horas	ANSS 2	2.293,38
Enfermeiro	40 horas	ANSS 3	2.049,44
Bioquímico	40 horas	ANSS 4	1.791,03
Farmacêutico	40 horas	ANSS 4	1.791,03
Assistente Social	40 horas	ANSS 5	1.324,34
Fisioterapeuta	40 horas	ANSS 5	1.324,34
Fonoaudiólogo	40 horas	ANSS 5	1.324,34
Psicólogo	40 horas	ANSS 5	1.324,34
Terapeuta Ocupacional	40 horas	ANSS 5	1.324,34
Nutricionista	40 horas	ANSS 5	1.324,34

ANEXO X

GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO DA SAÚDE - ANTS

Cargo	Carga Horária	Código	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	ANTS	634,88
Técnico em Enfermagem	40 horas	ANTS	634,88
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	ANTS	634,88

**ANEXO XI
FUNDAÇÃO IRMÃ VERA**

Cargo	Carga Horária	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	ANBF 1	510,00
Motorista	40 horas	ANBF 1	634,88
Assistente de Administração	40 horas	ANBF 1	634,88
Assistente Social	40 horas	ANSF 1	1.324,34
Advogado	40 horas	ANSF 1	1.324,34
Psicólogo	40 horas	ANSF 1	1.324,34
Auxiliar Administrativo	40 horas	ANMF	634,88

ANEXO XII**FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE**

Cargo	Carga Horária	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	ANB	510,00
Motorista	40 horas	ANM	634,88
Assistente de Administração	40 horas	ANM	634,88
Biólogo	40 horas	ANS	1.324,34
Geólogo	40 horas	ANS	1.324,34
Engenheiro Ambiental	40 horas	ANS	1.324,34
Fiscal Ambiental	40 horas	ANSF 1	1.324,34

ANEXO XIII**FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**

Cargo	Carga Horária	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	ANB	510,00
Motorista	40 horas	ANM	634,88
Assistente de Administração	40 horas	ANM	634,88
Restaurador	40 horas	ANM	634,88
Auxiliar Administrativo	40 horas	ANM	634,88

ANEXO XIV**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cargo	Nível	Jornada	Vencimento
Calceteiro	ANB	40 horas	510,00
Carpinteiro	ANB	40 horas	510,00
Merendeira	ANB	40 horas	510,00
Pedreiro	ANB	40 horas	510,00
Pintor	ANB	40 horas	510,00
Operário Braçal	ANB	40 horas	510,00
Servente	ANB	40 horas	510,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	40 horas	634,88
Monitor	ANM	40 horas	634,88
Oficial de Administração	ANM	40 horas	634,88
Vigia	ANM	40 horas	634,88
Fiscal de Tributos	ANM	40 horas	634,88

ANEXO XV

CARGO	DIÁRIA NO ESTADO - REAL	DIÁRIA INTERNACIONAL DÓLAR/EURO
De formação de ensino fundamental ou alfabetizado e DS-05	91,00	105,00
De formação de ensino básico, AS -03 e DS-04	104,00	120,00
De formação de ensino superior, AS- 02 e DS-03	130,00	150,00
AS-01, PG – 02 e DS-02	156,00	180,00
Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto, PG-01 e DS-01	234,00	270,00
Secretários, Presidentes de Fundação e Procurador Geral	260,00	299,97
Prefeito e Vice-Prefeito	390,00	450,00

*** A DIÁRIA INTERNACIONAL SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A MOEDA (DÓLAR/ EURO) UTILIZADA NO PAÍS DE DESTINO**

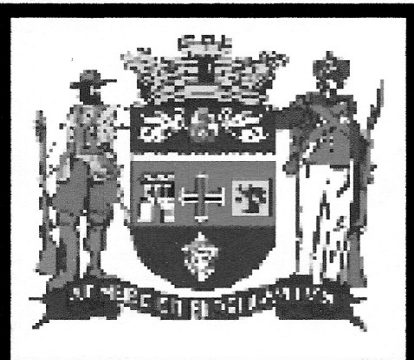
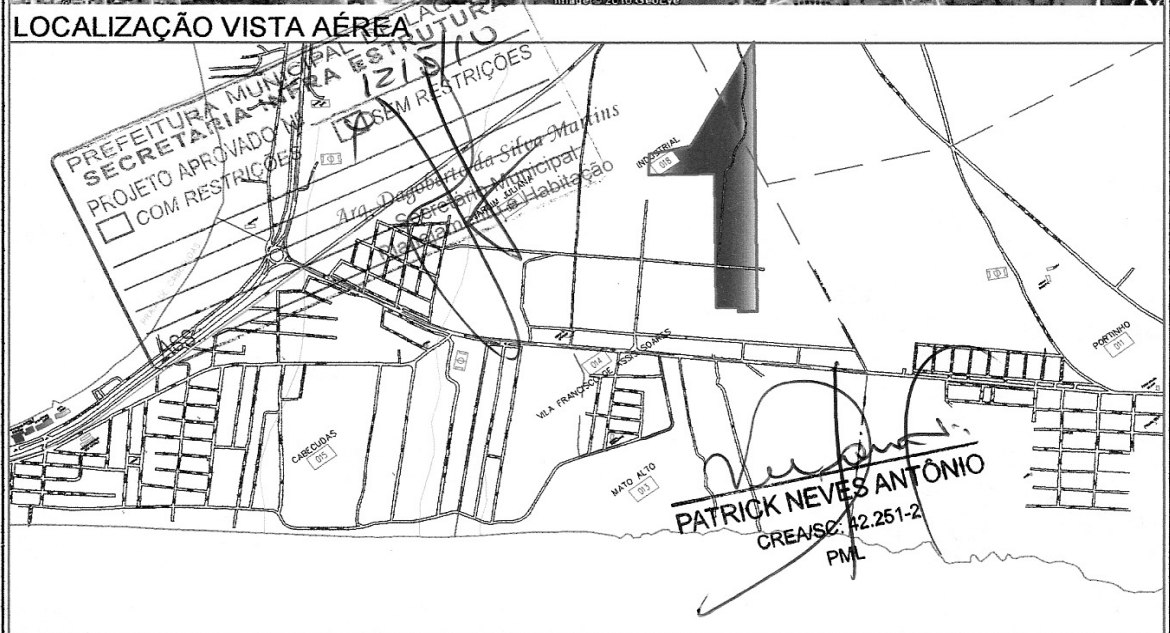
Diário Oficial

ANEXOS da Lei 1.429 / 2010

**“AMPLIA A ÁREA QUE COMPÕE
A ZONA ESPECIAL DO DISTRITO
INDUSTRIAL DE LAGUNA
E APROVA PARCELAMENTO
DO SOLO”**



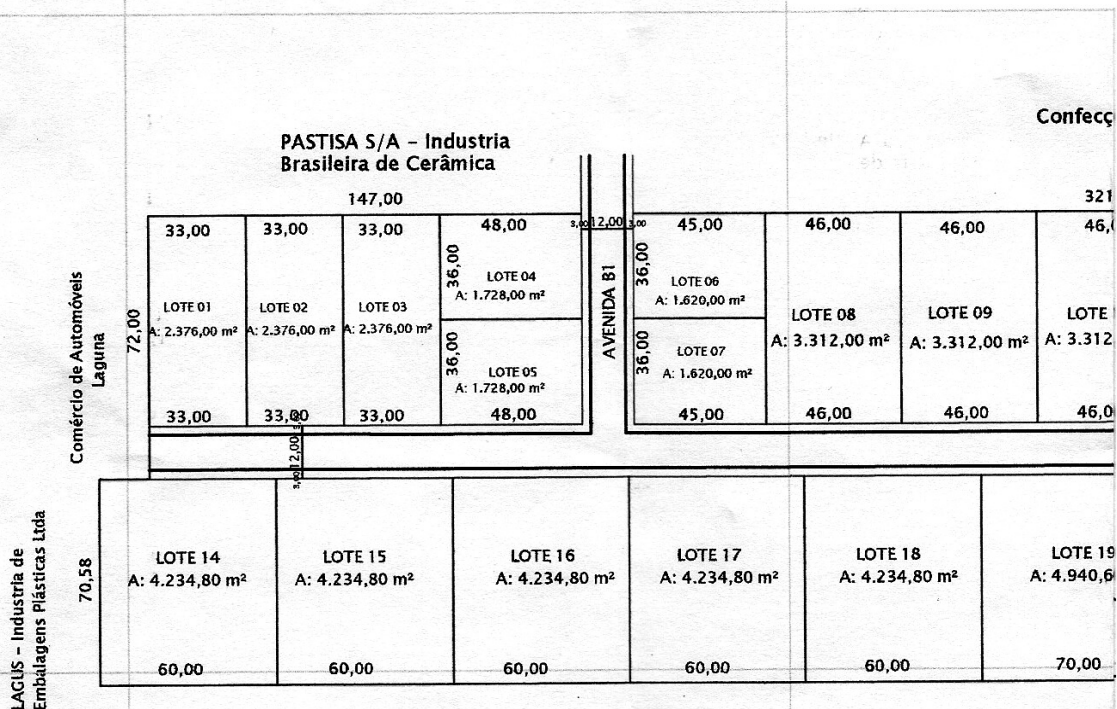
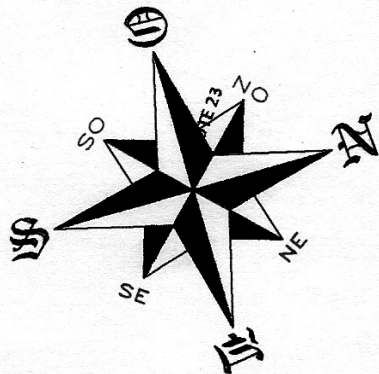
LOCALIZAÇÃO VISTA AÉREA



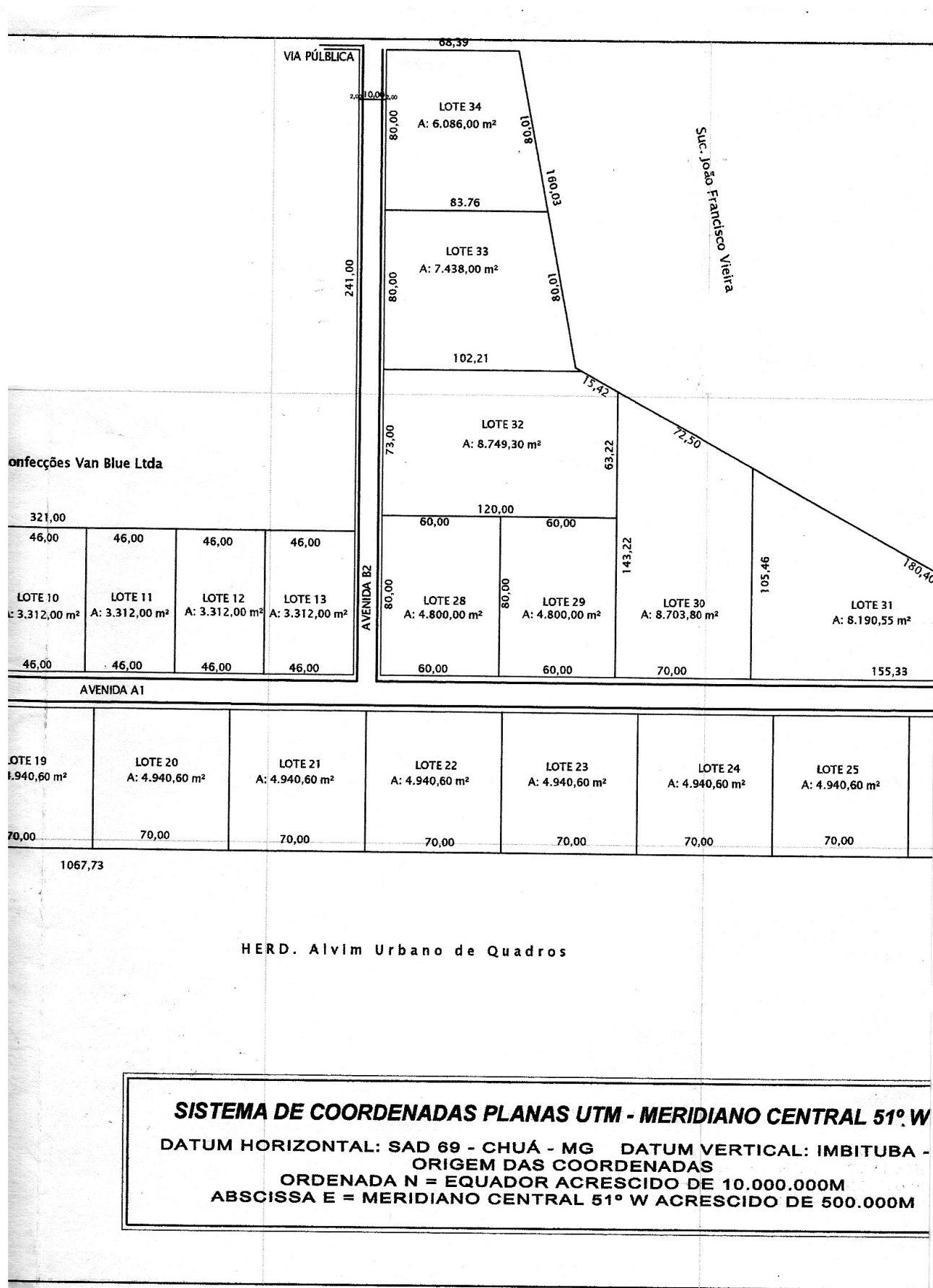
**GESTÃO
2009/2012**

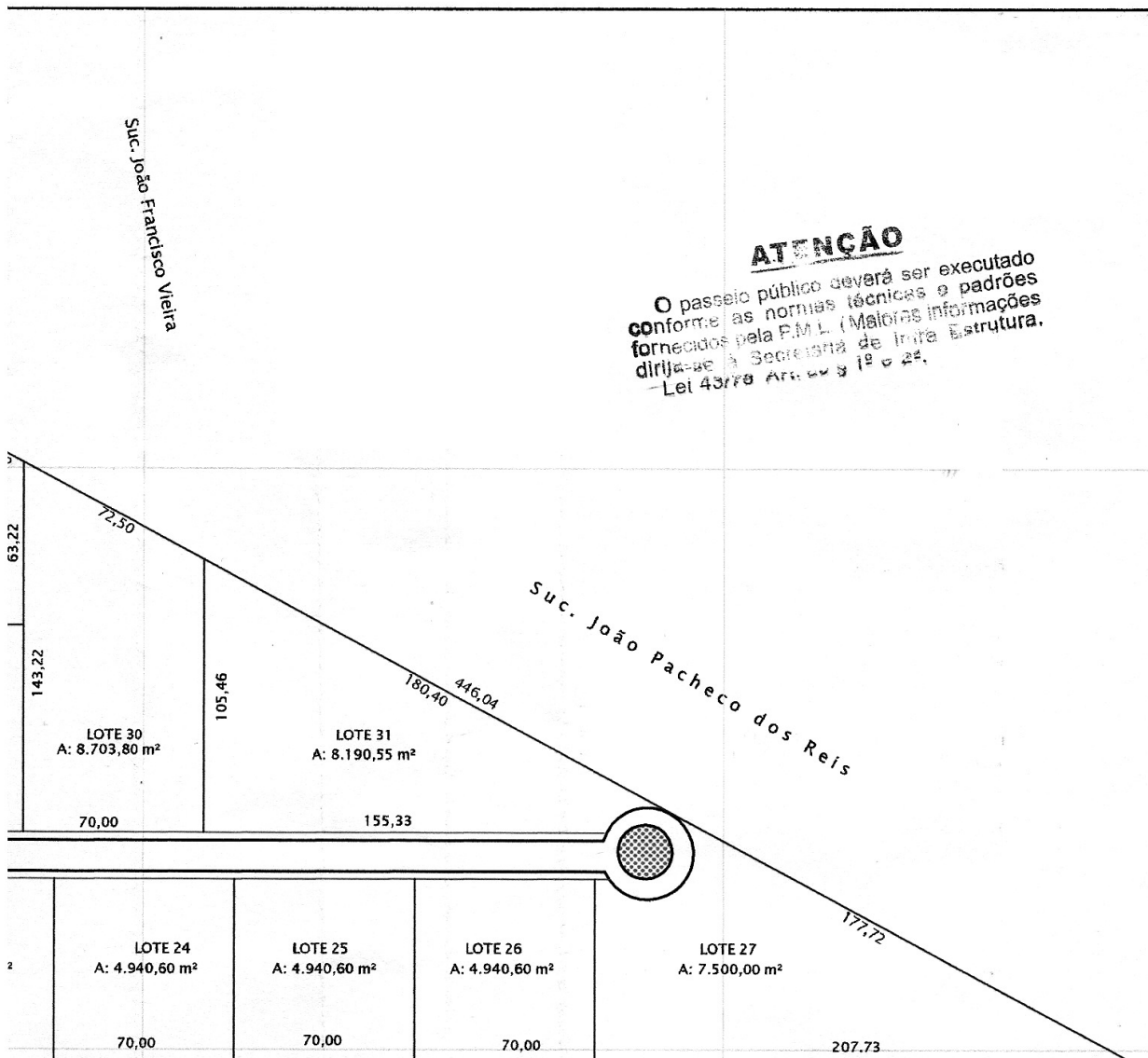
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGUNA
SEC. DE PLANEJAMENTO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Patrick N. Antonio Crea/SC : 42.251-2	OBRA: PARCELAMENTO DO SOLO
LOCA: MATO ALTO - LAGUNA - SC	PROJETO: PROJETO DE ARRUAMENTO (Lei Municipal nº31/80)
DESENHO: PATRICK	ESCALA: INDICADA
	ÁREA: 179.674,49 M²



PONTO	E = X (m)	S = Y (m)
01	715.627.9000	6.850.717.5000
02	715.745.5545	6.851.367.3202
03	715.438.1000	6851.232.2000
04	715.481.1000	6.850.831.5000





ATENÇÃO
O passeio público deverá ser executado conforme as normas técnicas e padrões fornecidos pela P.M.L. (Maiores informações dirija-se à Secretaria de Infra Estrutura. - Lei 43779 Art. 6º § 1º e 2º.

M - MERIDIANO CENTRAL 51° W
DATUM VERTICAL: IMBITUBA - SC
RDENADAS
ESCIDO DE 10.000.000M
1° W ACRESCIDO DE 500.000M

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA INFRA ESTRUTURA
Ao Deptº CADASTRO
Expedir CERTIDÃO
Conforme Requerimento Protocolado
sob o nº 1215/10
Secretário Infra Estrutura



Prefeitura Municipal de Laguna

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

Laguna, 15 de março de 2010.

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Levantamento topográfico de uma gleba de 179.674,49m², R.I. Nº 29.147, localizado em Mato Alto (Distrito Industrial), Laguna S.C., para fins de projeto de arruamento na forma da Lei Municipal nº 31/80.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Laguna.

DO TERRENO:

Topografia: plana

Solo: arenoso

Formato: retangular

Vegetação: eucalipto e mandioca

Benfeitoria: cerca na extrema leste

Do arruamento:

O projeto prevê a implantação de uma Av. Denominada AVENIDA A1 (sentido norte sul), com 12,00m de largura e 3,00m de passeio para cada lado, mais duas ruas denominadas rua B1 e rua B2. Rua B1 e B2 com 12,00m largura e 3,00m de passeio para cada lado e rua B2 com 10,00m largura e passeio com 2,00m para cada lado.

METRAGENS E CONFRONTAÇÕES

- Frente, ao sudoeste, com 3 segmentos, 70,58 + 17,15 + 90,00m, com Lagus-Ind de Embalagem Plástica e Com. Automóveis de Laguna.
 - Fundos, ao norte, em 2 segmentos, 446,04 + 160,03m com sucessores de João Pacheco dos Reis, Manoel Medeiros e Francisco A. Medeiros.
 - Lateral, ao sudoeste, 1.067,73m com Herdeiros de Alvin Urbano de Quadros.
 - Lateral, ao noroeste, em 3 segmentos, 486,50 + 241,00 + 82,39m com Pastisa S/A, Codisc, confecções Van Blue e Via Principal.
- Perfazendo uma área total de 179.674,79m².



Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

LOTE 01 – área 2.376,00m²
Frente, ao leste, 33,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 33,00m com Pastisa S/A
Lateral, ao norte, 72,00m com lote 02
Lateral, ao sul, 72,00m com COMAL – Com. Automóveis Laguna.

LOTE 02 – área 2.376,00m²
Frente, ao leste, 33,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 33,00m com Pastisa S/A
Lateral, ao norte, 72,00m com lote 03
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 01.

LOTE 03 – área 2.376,00m²
Frente, ao leste, 33,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 33,00m com Pastisa S/A
Lateral, ao norte, 72,00m com lote 04
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 02.

LOTE 04 – área 1.728,00m²
Frente, ao norte, 36,00m com Rua B1
Fundos, ao sul, 36,00m com lote 03
Lateral, ao oeste, 48,00m com PASTISA
Lateral, ao leste, 48,00m com lote 05.

LOTE 05 – área 1.728,00m²
Frente, ao norte, 36,00m com Rua B1
Fundos, ao sul, 36,00m com lote 03
Lateral, ao oeste, 48,00m com PASTISA
Lateral, ao leste, 48,00m com Avenida A1.

LOTE 06 – área 1.620,00m²
Frente, ao sul, 36,00m com Rua B1
Fundos, ao norte, 36,00m com lote 08
Lateral, ao oeste, 45,00m com Confecções Van Blue
Lateral, ao leste, 45,00m com lote 07.

LOTE 07 – área 1.620,00m²
Frente, ao sul, 36,00m com Rua B1
Fundos, ao norte, 36,00m com lote 08
Lateral, ao oeste, 45,00m com lote 06



Prefeitura Municipal de Laguna

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

Lateral, ao leste, 45,00m com Avenida A1.

LOTE 08 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Lote 09
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 06 e 07.

LOTE 09 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Lote 10
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 08.

LOTE 10 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Lote 11
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 09.

LOTE 11 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Lote 12
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 10.

LOTE 12 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Lote 13
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 11.

LOTE 13 – área 3.312,00m²
Frente, ao leste, 46,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 46,00m com Confecções Van Blue Ltda.
Lateral, ao norte, 72,00m com Rua B2
Lateral, ao sul, 72,00m com lote 12.

LOTE 14 – área 4.234,80m²
Frente, ao oeste, 60,00m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 60,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 15
Lateral, ao sul, 70,50m com LAGUS – Ind. Embalagens Plastico Ltda.



Prefeitura Municipal de Laguna

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

LOTE 15 – área 4.234,80m²

Frente, ao oeste, 60,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 60,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 16

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 14.

LOTE 16 – área 4.234,80m²

Frente, ao oeste, 60,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 60,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 17

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 15.

LOTE 17 – área 4.234,00m²

Frente, ao oeste, 60,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 60,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 18

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 16.

LOTE 18 – área 4.234,00m²

Frente, ao oeste, 60,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 60,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 17. ?

LOTE 19 – área 4.940,80m²

Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 18

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 20.

LOTE 20 – área 4.940,60m²

Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 19

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 21.

LOTE 21 – área 4.940,60m²

Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 20

Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 22.

LOTE 22 – área 4.940,60m²

Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1

Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros de Alvim Urbano de Quadros



Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 21
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 23.

LOTE 23 – área 4.940,60m²
Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros Alvin Urbano de Quadros
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 24
Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 22.

LOTE 24 – área 4.940,60m²
Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros Alvin Urbano de Quadros
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 25
Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 23.

LOTE 25 – área 4.940,60m²
Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros Alvin Urbano de Quadros
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 26
Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 24.

LOTE 26 – área 4.940,60m²
Frente, ao oeste, 70,00m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 70,00m com Herdeiros Alvin Urbano de Quadros
Lateral, ao norte, 70,50m com Lote 27
Lateral, ao sul, 70,50m com Lote 25.

LOTE 27 – área 7.500,00m²
Frente, ao oeste, 177,72m com Avenida A1
Fundos, ao leste, 207,73m com Herdeiros Alvin Urbano de Quadros
Lateral, ao sul, 70,58m com Lote 26.

LOTE 28 – área 4.800,00m²
Frente, ao leste, 60,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 60,00m com Lote 32
Lateral, ao norte, 80,00m com Lote 29
Lateral, ao sul, 80,00m com Rua B2.

LOTE 29 – área 4.800,00m²
Frente, ao leste, 60,00m com Avenida A1
Fundos, ao oeste, 60,00m com Lote 32
Lateral, ao norte, 80,00m com Lote 30
Lateral, ao sul, 80,00m com Lote 28.



Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

LOTE 30 – área 8.703,80m²

Frente, ao leste, 70,00m com Avenida A1

Fundos, ao oeste, 72,50m com João Francisco Vieira e João Pacheco dos Reis

Lateral, ao norte, 105,46m com João Pacheco dos Reis

Lateral, ao sul, 143,22m com Lote 29.

LOTE 31 – área 8.190,55m²

Frente, ao leste, 155,33m com Avenida A1

Fundos, ao noroeste, 180,40m com João Pacheco dos Reis

Lateral, ao sul, 105,46m com Lote 30.

LOTE 32 – área 8.749,30m²

Frente, ao sul, 73,00m com Rua B2

Fundos, ao norte em 2 segmentos, 63,72 + 22,00m com João P. Dos Reis

Lateral, ao oeste, 102,21m com Lote 33

Lateral, ao leste, 120,00m com Lotes 28 e 29.

LOTE 33 – área 7.438,00m²

Frente, ao sul, 80,00m com Rua B2

Fundos, ao norte, 80,01m com João Francisco Vieira

Lateral, ao oeste, 83,76m com Lote 34

Lateral, ao leste, 102,21m com Lote 32.

LOTE 34 – área 6.086,00m²

Frente, ao sul, 80,00m com Rua B2

Fundos, ao norte, 80,01m com João Francisco Vieira

Lateral, ao leste, 83,76m com Lote 33

Lateral, ao oeste, 68,39m com via pública.

ARRUAMENTOS

Avenida A1 – pista de rolamento com 12,00m de largura e passeio de 3,00m para cada lado da pista.

Rua B1 – pista de rolamento com 10,00m de largura e passeio de 2,00m para cada lado da pista.

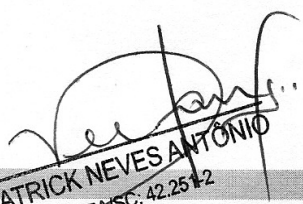
Rua B2 – pista de rolamento com 12,00m de largura e passeio de 3,00m para cada lado da pista.



Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8731

Rótula com diâmetro de 35,00m e pista com 7,00m.


PATRICK NEVES ANTÔNIO
-CREA/SC: 42.251-2
PML



Diário Oficial

ANEXO I

DO EDITAL No. 016/2010
da Secretaria de Administração
e Serviços Públicos

ANEXO I

FUNÇÃO	Nº VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO Ref. 40 h	FORMAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	140 R*	40 horas	R\$ 510,00	Ensino Fundamental - 4ª série
Motorista	30 R* * Reserva Técnica	40 horas	R\$ 604,88	Ensino Médio Completo (com carteira de motorista D)

Diário Oficial

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO No. 2.964 / 2010

**TABELAS DE CÁLCULO DA COSIP
PARA O CUSTO ANUAL DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DECRETO Nº 2.964 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO ÚNICO**TABELA DE CÁLCULO DA COSIP
CUSTO ANUAL DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****TABELA I – IMÓVEIS EDIFICADOS**

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA EM KWH	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL EM R\$ 1,00	
	POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR	POR UNIDADES PRODUTIVAS OU INDUSTRIAIS
Até 30	R\$ 45,46	R\$ 62,63
Acima de 30 até 50	R\$ 60,98	R\$ 84,06
Acima de 50 até 100	R\$ 69,22	R\$ 134,49
Acima de 100 até 200	R\$ 80,75	R\$ 186,24
Acima de 200 até 500	R\$ 105,98	R\$ 256,79
Acima de 500 até 1.000	R\$ 124,60	R\$ 314,81
Acima de 1.000	R\$ 135,65	R\$ 393,92

TABELA II – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

FAIXA DE TESTADA EM METRO LINEAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL POR PROPRIETÁRIO EM R\$
Até 8	R\$ 24,72
Acima de 8 até 12	R\$ 38,46
Acima de 12 até 20	R\$ 48,07
Acima de 20 até 40	R\$ 64,55
Acima de 40 até 70	R\$ 79,66
Acima de 70 até 100	R\$ 98,88
Acima de 100	R\$ 130,48

Diário Oficial

ANEXOS I e II

DO DECRETO No. 2.965 / 2010

FIXA O VALOR DA TAXA DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
E PLANILHA DE CUSTOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011

DECRETO Nº 2.965 / 2010.**ANEXO I****VALOR DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

COLETA RESIDENCIAL		
DE 0 A 80 LITROS DE LIXO POR COLETA	2 X P/SEMANA	R\$ 5,27
DE 0 A 80 LITROS DE LIXO POR COLETA	3 X P/SEMANA	R\$ 7,90
COLETA COMERCIAL 2 X P/SEMANA		
DE 0 A 100 LITROS LIXO P/COLETA	150% VL. RES	R\$ 7,90
DE 100 A 200 LITROS LIXO P/COLETA	200% VL. RES	R\$ 10,54
DE 200 A 500 LITROS LIXO P/COLETA	300% VL. RES	R\$ 15,81
DE 500 A 1000 LITROS LIXO P/COLETA	600% VL. RES	R\$ 31,61
ACIMA DE 1000 LITROS LIXO P/COLETA	1000% VL.RES	R\$ 52,68
COLETA COMERCIAL 3 X P/SEMANA		
DE 0 A 100 LITROS LIXO P/COLETA	150% VL. RES	R\$ 11,85
DE 100 A 200 LITROS LIXO P/COLETA	200% VL. RES	R\$ 15,81
DE 200 A 500 LITROS LIXO P/COLETA	300% VL. RES	R\$ 23,71
DE 500 A 1000 LITROS LIXO P/COLETA	600% VL. RES	R\$ 47,42
ACIMA DE 1000 LITROS LIXO P/COLETA	1000% VL.RES	R\$ 79,03

DECRETO Nº 2.965 / 2010

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2011

COLETA DE LIXO DOMICILIAR	MÊS	PERÍODO 11/2009 A 10/2010
DEFESA DE COLETA	R\$ 63.098,75	R\$ 757.185,00
ATERRO SANITÁRIO	R\$ 74.091,50	R\$ 889.098,00
COBRANÇA CELESC		
TOTAL DE CUSTOS	R\$ 137.190,25	R\$ 1.646,283,00
ÍNDICE DE CORREÇÃO DE CUSTOS		R\$ 0,00
TOTAL CORRIGIDO	R\$ 137.190,25	R\$ 1.646.283,00

COLETA DE LIXO		COLETA/ CONTRIBUINTE	ANO R\$
NUMERO DE UNIDADES DOMICILIARES	R\$18.466,00		
NUMERO DE DOMICÍLIOS ISENTOS	R\$ 0,00		
NUMERO DE DOMICÍLIOS REMIDOS	R\$ 0,00		
NUMERO DE CONTRIBUINTES	R\$ 18.466,00		
SEMANA/ANO	R\$ 52,00		
Nº COMTRIBUINTES C/2 COLETAS/SEMANA	R\$ 3.315,00	R\$ 104,00	R\$ 344.760,00
Nº DE CONTRIBUINTES C/3 COLETAS/SEMANA	R\$15151	R\$ 156,00	R\$ 2.363.556,00
TOTAL DE COLETAS		R\$ 260,00	R\$ 2.708.316,00
CUSTO UNITÁRIO/COLETA			R\$ 0,61

CUSTO POR CONTRIBUINTE MÊS/ANUAL	COLETA/ANO	MÊS	ANO
CONTRIBUINTE COM 2 COLETAS/SEMANA	104	R\$ 5,27	R\$ 63,22
CONTRIBUINTE COM 3 COLETAS/SEMANA	156	R\$ 7,90	R\$ 94,83